



PROCESSO: **PCP 25/00099606**

AUTUADO: **23/05/2025** PROTOCOLO: **10443/2025**

RELATOR: **CONSELHEIRO Luiz Eduardo Cherem**

UN. GESTORA: **Prefeitura Municipal de São João do Itaperiú**

RESPONSÁVEL: **Clézio José Fortunato**

INTERESSADO: **Prefeitura Municipal de São João do Itaperiú, Rovani Delmonego**

ESPÉCIE: **Contas anuais do Município Prestadas pelo Prefeito**

ASSUNTO: **Prestação de Contas do Prefeito referente ao exercício de 2024**

Processo n.: PCP 25/00099606

Assunto: Prestação de Contas do Prefeito referente ao exercício de 2024

Responsável: Clézio José Fortunato

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de São João do Itaperiú

Unidade Técnica: DGO

Parecer Prévio n.: 196/2025

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA, reunido nesta data, em Sessão Ordinária, com fulcro nos arts. 31 da Constituição Federal, 113 da Constituição do Estado e 1º e 50 da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, tendo examinado e discutido a matéria, acolhe o Relatório Técnico e a Proposta de Parecer Prévio do Relator, aprovando-os, e:

I - Considerando que é da competência do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, atribuída pelos arts. 31 da Constituição Federal, 113 da Constituição do Estado e 1º, II, e 50 da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, a emissão de Parecer Prévio sobre as Contas anuais prestadas pelo Prefeito Municipal;

II - Considerando que o Balanço Geral representa adequadamente a posição financeira, orçamentária e patrimonial do Município em 31 de dezembro, bem como as operações estão de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade aplicados à Administração Pública Municipal;

III - Considerando que as restrições apontadas pela Diretoria de Contas de Gestão não são consideradas gravíssimas, nos termos do art. 9º da Decisão Normativa n. TC-06/2008, não podendo, portanto, ensejar a rejeição das contas prestadas;

IV - Considerando os termos do **Relatório DGO n. 271/2025**, da Diretoria de Contas de Governo, e do **Parecer MPC/SRF n. 684/2025**, do Ministério Público junto a este Tribunal de Contas;

1. EMITE PARECER PRÉVIO recomendando à Egrégia Câmara Municipal de Vereadores de São João do Itaperiú a **APROVAÇÃO** das contas anuais de governo relativas ao exercício de 2024.

2. Recomenda à Prefeitura Municipal de São João do Itaperiú:

2.1. a adoção de providências visando à correção das deficiências apontadas pelo Órgão Instrutivo, a seguir identificadas, e à prevenção da ocorrência de outras semelhantes:

2.1.1. Aplicação parcial no valor de R\$ 107.983,35, no primeiro quadrimestre de 2024, referente aos recursos do FUNDEB remanescentes do exercício anterior no valor de R\$ 146.848,20, mediante a abertura parcial de crédito adicional de R\$ 108.477,23 em descumprimento ao estabelecido no § 3º do art. 25 da Lei n. 14.113/2020;

2.1.2. Realização de despesas, no montante de R\$ 20.057,58, de competência do exercício de 2024 e não empenhadas na época própria, em desacordo com os arts. 35, II, 60 e 85 da Lei n. 4.320/64;

2.1.3. Ausência de disponibilização em meios eletrônicos de acesso público, no prazo estabelecido, de informações relativas à transparência da gestão fiscal, em descumprimento ao determinado no art. 48, *caput*, da Lei Complementar n. 101/2000;

2.1.4. Reincidência no atraso da remessa da Prestação de Contas do Prefeito, caracterizando afronta ao art. 51 da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000 c/c o art. 7º da Instrução Normativa n. TC-20/2015;

2.2. que dote providências tendentes a garantir o alcance da Meta 1 (creche) e Meta 7 (anos iniciais e finais do Ensino Fundamental) do Plano Nacional de Educação aprovado por meio da Lei n. 13.005/2014;

2.3. que formule os instrumentos de planejamento e orçamento público competentes – o Plano Plurianual – PPA -, a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO - e a Lei Orçamentária Anual - LOA – de maneira a assegurar a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com as diretrizes, metas e estratégias do Plano Nacional de Educação – PNE - e com o Plano Municipal de Educação – PME -, a fim de viabilizar sua plena execução e cumprir o preconizado no art. 10 da Lei n. 13.005/2014 - PNE;

2.4. que observe atentamente as Metas do Saneamento Básico, diante do que dispõe o art. 11-B da Lei n. 11.445/07, incluído pelo Novo Marco Legal do Saneamento (Lei n. 14.026/20).

3. Recomenda ao Município de São João do Itaperiú que, após o trânsito em julgado, divulgue a prestação de contas em análise e o respectivo parecer prévio, inclusive em meios eletrônicos de acesso público, conforme estabelece o art. 48 da Lei Complementar n. 101/2000 – LRF.

4. Solicita à Egrégia Câmara de Vereadores de São João do Itaperiú que comunique a esta Corte de Contas o resultado do julgamento das presentes contas anuais, conforme prescreve o art. 59 da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, com a remessa de cópia do ato respectivo e da ata da sessão de julgamento da Câmara.

5. Determina a ciência deste Parecer Prévio:

5.1. à Câmara Municipal de São João do Itaperiú;

5.2. bem como do Relatório e Voto do Relator e do **Relatório DGO n. 271/2025** que o fundamentam:

5.2.1. ao Conselho Municipal de Educação de São João do Itaperiú, acerca da análise do cumprimento dos limites na Educação e no FUNDEB, dos Pareceres do Conselho do FUNDEB e do monitoramento das metas do Plano Nacional de Educação, conforme subitens 5.2, 6.1 e 8.3 do citado Relatório DGO;

5.2.2. ao Sr. Rovâni Delmonego;

5.2.3. à Prefeitura Municipal de São João do Itaperiú.

Ata n.: 42/2025

Data da Sessão: 14/11/2025 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Luiz Eduardo Cherem e Aderson Flores

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC: Cibelly Farias

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes locken

HERNEUS JOÃO DE NADAL
Presidente

LUIZ EDUARDO CHEREM
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS
Procuradora-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC

